



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 328/08
Processo Administrativo n.º 13.321/2008

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOTUCATU E A EMPRESA SANTA CATARINA DE SIENA EMPREENDIMENTOS LTDA

Pelo presente **TERMO DE PARCERIA**, de um lado o **MUNICIPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100 - Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRO IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 8.943.783-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 058.804.408-70, doravante simplesmente denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, e de outro lado a empresa **SANTA CATARINA DE SIENA EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede nesta cidade na Rua Carlos Guadagnini, s/nº - Caixa Postal nº 302 - Cep 18.603-970. inscrita no CNPJ sob nº 09.230.596/0001-90, neste ato representada, nos termos da cláusula oitava de sua constituição, por seu administrador Paulo Pinheiro Machado Ciaccia, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, inscrito no CPF sob nº 264.588.888-72 portador da cédula de identidade RG nº 3.140.682 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, infra-assinado, aqui denominado **PARCEIRO PRIVADO**, com base no Processo Administrativo nº.13.321/08, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto a construção de uma galeria de águas pluviais, visando impedir processo de erosão que se encontra em estado avançado e com iminente perigo a população, localizada parte em área institucional do Município e **PARCEIRO PÚBLICO** e parte em área pertencente ao **PARCEIRO PRIVADO**, no **LOTEAMENTO ITÁLIA**, atualmente em implantação.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACOES DAS PARTES

2.1. DO PARCEIRO PÚBLICO:

2.1.1 - Obriga-se o **PARCEIRO PÚBLICO** prestar o apoio necessário ao **PARCEIRO PRIVADO**, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste **TERMO DE PARCERIA**, e a fornecer os seguintes materiais:

- 1- 211 tubos de Ø= 100 mm, com 1,50 m de comprimento;
- 2- 08 milheiros de tijolos comuns;
- 3- 05 tampas em concreto armado, com dimensões de conformidade com as das caixas de captação existentes no local das obras a serem realizadas;
- 4- 80 sacos de cimento;
- 5- 05 sacos de cal hidratada;
- 6- 09 m³ de areia media;
- 7- 15 m³ pedra tipo 1;
- 8- 15 m³ pedra rachão (grossa).

2.2. DO PARCEIRO PARTICULAR:

2.2.1 - Obriga-se o **PARCEIRO PARTICULAR**:

- 1)- fornecer os equipamentos e toda a mão-de-obra que se fizerem necessárias para conclusão das obras objeto da presente **PARCERIA PUBLICA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 328/08
Processo Administrativo n.º 13.321/2008

- 2) - executar com fidelidade o Projeto elaborado e aprovado pelo PARCEIRO PUBLICA, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
- 3) - observar, no curso da execução dos serviços, as orientações emanadas pelo PARCEIRO PUBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- 4) - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos empregados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do presente ajuste, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PARCEIRA PUBLICA;

CLAUSULA TERCEIRA DAS OBRAS

3. As obras objeto da presente PARCERIA PUBLICA deverão seguir o Projeto e organograma elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, e que fica fazendo parte integrante da presente, obrigando-se as partes aqui contratadas em seu fiel seguimento.
 - 3.1. O PARCEIRO PUBLICO devera acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, através da Secretaria Municipal de Obras, que atestara a fiel execução das obras.

CLAUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA DOS PARCEIROS

4. Para o cumprimento das obrigações dos PARCEIROS, de que trata a Clausula Segunda do presente instrumento, não haverá qualquer contrapartida entre as partes contratantes, cada uma obrigando-se exclusivamente pelo que disposto no presente instrumento.

CLAUSULA QUINTA DAS DESPESAS

5. O PARCEIRO PÚBLICO responsabiliza-se, tão somente, pelo fornecimento dos materiais relacionados na cláusula 2.1.1 do presente instrumento, não havendo outras despesas orçamentárias à serem realizadas em razão desta Parceria.

CLAUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6. A presente PARCERIA PUBLICA vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA SETIMA

7. DOS ADITAMENTOS

- 7.1. O PARCEIRO PUBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a modificação de valores e a revisão das metas e a alteração das quantidades de materiais pactuadas, tendo como base as peculiaridades da obra, desde que devidamente justificada a medida e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nesses casos, serem celebrados Termos Aditivos.

CLAUSULA OITAVA - DA PRESTACAO DE CONTAS

8. A PARCEIRA PRIVADA elaborará e apresentará ao PARCEIRO PUBLICO a prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebido por força deste TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação do PARCEIRO PUBLICO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 328/08
Processo Administrativo n.º 13.321/2008

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9. Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de eventual irregularidade ou ilegalidade na utilização dos materiais ou bens de origem pública, por parte do PARCEIRO PARTICULAR deverão dar imediata ciência ao PARCEIRO PÚBLICO, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos das disposições legais vigentes.

CLAUSULA DECIMA - DA AVALIACAO DOS RESULTADOS

10. Os resultados atingidos com a execução deste TERMO DE PARCERIA deverão ser analisados pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Botucatu, que emitirá relatório final, comprovando o cumprimento do Projeto e recebimento das obras, tudo a ser anexado nos autos do Processo Administrativo nº 13.321/08.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA - DA RESCISAO

11. O presente TERMO DE PARCERIA poderá vir a ser rescindido pelo PARCEIRO PUBLICO se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento pelo PARCEIRO PARTICULAR, ainda que parcial, das Cláusulas ora pactuadas.

CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as PARCEIRAS em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Botucatu, 29 de julho de 2008.

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu
PARCEIRO PÚBLICO

SANTA CATARINA DE SIENA EMPREENDIMENTOS LTDA
PARCEIRO PARTICULAR

Testemunhas:

1ª

2ª
